

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2015-PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.001.774/2015.

Folha nº	95
Processo nº	020001774/2015
Rubrica	f232.535-7

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF – Asa Norte – Brasília-DF, CEP nº 70620-000, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e artigo 31 do Decreto nº 32.598/2010 e Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015 e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS-IBET**, doravante denominada Contratado, CNPJ nº63.104.475/001-48, com sede na W3 Sul, Quadra 03, Bloco A – Associação dos Bancos do Distrito Federal - ASSBAN, Asa Sul, Brasília-DF, representado por **ROBERTA MARIA RANGEL**, CPF: 462.987.971-49, OAB/DF N.º 10972, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Coordenadora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fl. 60/61, Parecer nº 0186/2015-PRCON/PGDF, fls. 51/59, à autorização de Inexigibilidade de Licitação de fl. 80, ratificada à fl. 81, com base no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a participação do Procurador **Hugo de Pontes Cezario**, no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Tributário, ministrado em 4 módulos: I – Tributo e Segurança Jurídica, II – Incidência e crédito tributário, III – Exigibilidade do crédito tributário e IV – Controle da Incidência Tributária, consoante especifica o Projeto Básico de fl. 60/61 e a Inexigibilidade de Licitação nº 10 de fl. 80, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.
- 5.2. Eventuais reajustes ao contrato deverão ser indexados pelo IPCA, conforme determina o Decreto Distrital nº 36.246/2015.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 0312260039083.0004
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 170000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00139, emitida em 21/07/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 20 (vinte) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada,

mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até a data do vencimento, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

9.1.- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º;

9.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

9.5. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e

9.6. Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;

10.6. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;

10.7. Emitir certificado ao final do evento ao participante que cumprir com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

10.8. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento e

10.9. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. Para tanto, há que se observar de forma prévia, escrita e fundamentada a autorização da



autoridade competente, respeitando a conveniência e oportunidade para a Administração, conforme art. 79, II combinado com o paragrafo 1º da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

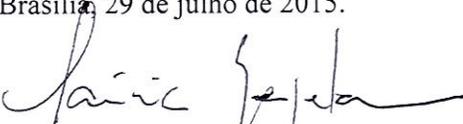
Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5).

Brasília, 29 de julho de 2015.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

Pela Contratada:


ROBERTA MARIA RANGEL
Coordenadora

Testemunhas:

1 –

2 –

Folha nº	97
Processo nº	020.002.774/2015
Protocolo	f 232.535-7